

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Wellington Luiz - PMDB

PL 1830 /2014

PROJETO DE LEI N.º
(Dep. Wellington Luiz)

L I D O
Em, 12 / 3 / 14
Este
Assessoria de Plenário

Autoriza os organismos da Administração Direta do Distrito Federal a reservarem espaço físico destinado ao uso de entidades sindicais representantes das respectivas carreiras.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1830 / 2014
Folha Nº. 01-wj

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza os organismos da Administração Direta do Distrito Federal a reservarem espaço físico destinado ao uso de entidades sindicais representantes das respectivas carreiras.

Art. 2º Os organismos da Administração Direta do Distrito Federal ficam autorizados a reservar espaço físico destinado ao uso de entidades sindicais representantes das respectivas carreiras.

§ 1º. O uso do espaço físico de que trata o *caput* não acarretará qualquer ônus para a entidade e tem por finalidade o atendimento dos seus filiados, bem como o livre exercício da atividade sindical.

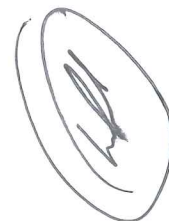
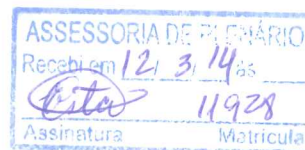
§ 2º. O espaço físico será de, no mínimo, 50m² e será localizado em unidade ou complexo que detenha lotação de expressivo número de profissionais da carreira.

§ 3º. A autorização dar-se-á no prazo de trinta dias a contar da publicação desta Lei e decorrerá de requerimento da entidade sindical, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, renovado automaticamente por igual período, salvo se demonstrada a impossibilidade de destino da área pela severa afetação das atividades desenvolvidas pela instituição.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

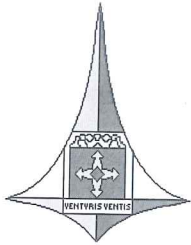
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



O art. 8º da Constituição Federal garante ao trabalhador da iniciativa pública ou privada a livre associação profissional ou sindical.

Para o exercício desse direito constitucional, é necessária a ocupação de
CLDF - Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - 3º Andar - Gabinete 11 - CEP 70094-902
Tels: 3348-8110/8116 - fax: 3348-8113
e-mail: dep.wellingtonluiz@cl.df.gov.br
site: www.wellington.com.vc



Setor Protocolo Legislativo
PL N° 1830 / 2014
Folha N° 02-uf

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Wellington Luiz – PMDB

espaço físico que permita o atendimento de seus filiados e a decorrente atividade administrativa visando a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

Acontece que grande parte dos sindicatos das categorias profissionais não arrecadam recursos suficientes para a manutenção de espaços físicos que permitam o regular exercício de suas atividades, eis que o custo do m² de imóvel para locação ou aquisição nesta Capital tem se tornado cada vez mais proibitivo.

Hoje a maioria dessas entidades sindicais acaba por ocupar espaços dentro da Administração de maneira, em tese, irregular, eis que não há autorização legal para tanto, ficando apenas na dependência da “boa vontade” do gestor em fornecer esse espaço.

Ora, na luta pelo direito dos trabalhadores, nem sempre ocorre uma relação harmônica do sindicato com a Administração. Nesses casos, não são raras as ameaças de tomada do espaço físico do sindicato, fato que inviabilizaria, muitas das vezes, o exercício desse direito constitucional.

O uso desse espaço não gera qualquer despesa para a Administração, pois todos os insumos e recursos materiais e humanos continuam às expensas da respectiva entidade sindical.

Sendo assim, e por se tratar de norma destinada apenas a permitir o livre exercício de direito constitucional, a proposta legislativa em testilha encontra-se hígida e livre de qualquer mácula de inconstitucionalidade, sendo desnecessária a indicação de fonte de custeio por não criar despesa para o erário.

Esta proposição representa um marco e se revela como garantia fundamental para a representação sindical, por traduzir absoluto respeito aos direitos constitucionais, ao propiciar as condições mínimas para que a entidade de classe possa exercer a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria.

Pelo exposto, conclamo os nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei como importantíssima medida de direito e justiça.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2014


Deputado Wellington Luiz
Líder do PMDB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.830/2014

Autoria: Deputado Wellington Luiz (*"Autoriza os organismos da Administração Pública Direta do Distrito Federal a reservarem espaço físico destinado ao uso de entidades sindicais representantes das respectivas carreiras"*)

Ao **Protocolo Legislativo** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAF** (RICLDF, art. 68, I, "h") e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 13/03/2014.

Leonardo C. Simões de Araújo

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1830 / 2014

Folha Nº 03-4